

CONTRATO DE CONSÓRCIO

ENTRE

Câmara Municipal de Aveiro, Beneficiária Principal, pessoa colectiva n.º 505931192, com sede na Praça da República 3810-156 Aveiro, neste acto representada por Dr. Alberto Souto de Miranda ou seu representante.

E

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, Entidade Beneficiária n.º 1, pessoa colectiva n.º 680018719, com sede na Avenida Dr. Abílio de Oliveira Pinto 3770-201 Oliveira do Bairro, neste acto representada por Dr. Acílio Gala ou seu representante.

E

Câmara Municipal de Ovar, Entidade Beneficiária n.º 2, pessoa colectiva n.º 501306269, com sede na Praça da República 3880-141 Ovar, neste acto representada por Dr. Armando França ou seu representante.

E

Universidade de Aveiro, Entidade Beneficiária n.º 3, pessoa colectiva n.º 501461108, com sede na Campus Universitário de Santiago 3810 Aveiro, neste acto representada pela Prof.ª Doutora Maria Helena Nazaré ou seu representante.

É ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO, QUE AS PARTES OUTURGANTES SE OBRIGAM MÚTUA E RECIPROCAMENTE A CUMPRIR E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Título I

Constituição, Denominação, Domicílio, Objecto, Natureza e Vigência

Cláusula 1.ª

Constituição e Denominação do Consórcio

1 - Entre as partes ora outorgantes é constituído um Consórcio (adiante, e para efeitos do presente contrato, designado por Consórcio), que adopta a seguinte denominação: "BIBRIA (Bibliotecas Digitais dos Municípios da Ria".

2 - As partes ora outorgantes são adiante designadas por membros do Consórcio ou por consorciadas.

Cláusula 2ª

Domicílio

A sede do Consórcio é nas instalações da Câmara Municipal de Aveiro, sita em Praça da República 3810-156 Aveiro.

Cláusula 3ª

Objecto do Consórcio e do presente contrato

1 - O Consórcio ora criado tem por objecto, nos termos do número 2, alínea b) do artigo 2 do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de Julho, congregar os interesses e meios e concertar as actividades e capacidades complementares das consorciadas com vista à execução do Projecto BIBRIA, de acordo com o Plano Técnico e Financeiro, aprovado no âmbito do Programa Aveiro Digital 2003-2006 que é Anexo a este Contrato e dele faz parte integrante.

2 - O presente contrato tem por objecto, para além da própria constituição do Consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à execução do referido projecto.

Cláusula 4ª

Natureza

1 - O Consórcio ora celebrado revestirá a forma de Consórcio externo, nos termos do artigo 5, nº 2, do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho.

2 - Com a celebração de presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não havendo entre elas qualquer "affectio societatis" ou a constituição de qualquer fundo comum.

Cláusula 5ª

Entrada em vigor e vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e termina em 31 de 12 de 2006 podendo a vigência do mesmo ser prorrogada por acordo escrito de todos os membros.

2 - No caso de violação, por um membro do Consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo de quarenta

e cinco dias após interpelação do Comissão de Gestão para o efeito, podem os outros membros do Consórcio rescindir o presente contrato limitadamente quanto ao consorciado faltoso mediante comunicação escrita.

Titulo II **Estrutura do Consórcio**

Cláusula 6ª **Comissão de Gestão**

- 1 - É instituída uma Comissão de Gestão, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.
- 2 - A Comissão de Gestão é composta por 4 representantes, um por cada uma das entidades outorgantes.
- 3 - À Comissão de Gestão compete:
 - a) Estabelecer e controlar o plano detalhado dos trabalhos, e definir a repartição concreta de tarefas pelos membros do Consórcio, respeitando o Plano Técnico e Financeiro do Projecto;
 - b) Orientar e fiscalizar a actuação do Chefe de Consórcio;
 - c) Decidir os diferendos entre as consorciadas;
 - d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros.
- 4 - As deliberações da Comissão de Gestão serão tomadas por maioria qualificada.
- 5 - A Comissão de Gestão reunirá a solicitação de qualquer dos seus membros.
- 6 - As deliberações da Comissão de Gestão serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

Cláusula 7ª **Chefe do Consórcio**

- 1 - O Chefe do Consórcio é a Câmara Municipal de Aveiro representada pelo/a Sr./ª Madalena Pinheiro.
- 2 - Internamente, cabe ao Chefe do Consórcio organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na realização do objecto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias à execução do contrato.
- 3 - Externamente, cabe ao Chefe do Consórcio representar os interesses das consorciadas no âmbito do objecto do Consórcio, sendo-lhes conferidos pelas partes os seguintes poderes:

- a) Representar as posições e defender os interesses do Consórcio em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, apresentando as posições definidas pelo Comissão de Gestão, podendo fazer-se acompanhar de representante(s) dos outros membros do Consórcio em reuniões decorrentes desses contactos;
- b) Executar as deliberações do Comissão de Gestão;
- c) Assegurar a coerência das actividades e os trabalhos das consorciadas no âmbito da execução do objecto de contrato;
- d) Receber e enviar todas as informações ou comunicações de terceiros às outras consorciadas, bem como as destas àqueles e informar do resultado dos contactos mantidos com terceiros e de todas as comunicações recebidas destes;
- e) Zelar pelo cumprimento do Contrato de Consórcio e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos para atribuição de quaisquer incentivos financeiros no âmbito do objecto do Consórcio;
- f) Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras inerentes à celebração de contratos;
- g) Convocar o Comissão de Gestão.

4 - Os membros do Consórcio concederão ao Chefe do Consórcio os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

Cláusula 8ª

Relações entre as consorciadas e o Chefe do Consórcio

As consorciadas obrigam-se a prestar ao Chefe de Consórcio:

- a) Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
- b) Todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das actividades;
- c) Informar sobre a progressão dos trabalhos que lhe tenham sido atribuídos;
- d) Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos com base nos quais o presente contrato foi celebrado, comprometendo a realização do seu objecto.

Título III

Prestações, Relações das Consorciadas e Propriedade

Cláusula 9ª
Prestações

- 1 - Cada consorciada obriga-se a desempenhar as funções e a realizar os trabalhos que lhe cabem, nos termos definidos no Anexo Técnico e Financeiro ao presente contrato de Consórcio e nos termos do contrato que o Consórcio venha a celebrar com terceiros.
- 2 - Cada consorciada obriga-se a suportar custos relativos à sua participação de acordo com o quadro constante da cláusula 15ª.

Cláusula 10ª
Deveres dos membros do Consórcio

- 1 - Durante a vigência do presente contrato, além das obrigações enumeradas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 231/81, constituem ainda obrigações gerais dos membros do Consórcio:
 - a) Manter em sigilo quer as negociações entre si, quer as negociações que tiverem com terceiros, com vista à prossecução do objecto do presente contrato;
 - b) Prestar assistência técnica e procurar sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mutua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objecto do presente contrato;
 - c) Executar, na parte que lhe tiver sido atribuída, o plano de trabalhos descrito no Anexo Técnico e Financeiro;
 - d) Afectar ao projecto os meios materiais e humanos que lhe permitam cumprir o disposto na alínea anterior, nos prazos estabelecidos;
 - e) Não subcontratar nem transferir para outra organização ou individuo a sua parte do trabalho, parcial ou totalmente, sem informar e obter acordo prévio do Comissão de Gestão.
- 2 - Toda e qualquer informação (escrita, falada ou sob formato magnético ou eléctrico) trocada entre os membros do Consórcio relativamente ao projecto tem a natureza de informação confidencial. Nenhuma informação de tal cariz pode ser transmitida para o exterior do Consórcio, sem a prévia autorização de todas as partes consorciadas.
- 3 - O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, sendo os direitos e obrigações que dele decorram para as consorciadas intransmissíveis, salvo o previsto na alínea e) do número anterior e sem prejuízo da responsabilidade respectiva.

Cláusula 11^a
Propriedade

- 1 - A propriedade dos novos produtos, processos ou sistemas que venham a resultar dos trabalhos realizados no âmbito do Consórcio, será definida por acordo entre as consorciadas, em função da contribuição de cada uma delas para o resultado.
- 2 - Cada um dos membros do Consórcio poderá utilizar livremente, ceder, ou por qualquer outra forma alienar ou transformar os resultados da sua própria e exclusiva contribuição.
- 3 - A utilização de quaisquer conjuntos apenas por um dos consorciados, fora do contexto do presente Consórcio, depende da autorização dos outros consorciados, devendo, nesse caso, definir por acordo escrito as condições da autorização.

Titulo IV

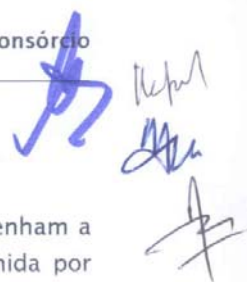
Negociação de contratos de atribuição de incentivos financeiros, Execução dos Trabalhos, Responsabilidade

Cláusula 12^a
Contratos de atribuição de incentivos

- 1 - Durante a negociação de quaisquer contratos de atribuição de incentivos financeiros, nenhuma das consorciadas poderá assumir, sem o acordo expresso das outras, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar as outras consorciadas.
- 2 - Também, durante a execução dos trabalhos, nenhuma das partes poderá, sem o acordo escrito das outras, assumir obrigações que excedam as previstas no contrato e que sejam susceptíveis de afectar os compromissos contratuais das partes ou ter consequências prejudiciais para as outras partes.
- 3 - Cada parte suportará as despesas que tiver de fazer com a elaboração da candidatura e com as negociações do contrato, sem poder exigir nada das outras, a qualquer título.

Cláusula 13^a
Responsabilidade

- 1 - Nas relações internas, é o seguinte o regime da responsabilidade:



- a) Cada consorciada é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
- b) Durante a execução do trabalho, cada consorciada é responsável por todos os prejuízos que causar às outras consorciadas.
- 2 - Perante terceiros, cada consorciada será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução da sua prestação.
- 3 - No que respeita às relações com as outras consorciadas, cada consorciada é responsável perante as outras por todos os prejuízos que causar, por si, ou pelos seus representantes, trabalhadores ou fornecedores, seus representantes ou funcionários.

Titulo V

Incumprimento

Cláusula 14ª

Incumprimento

- 1 - No caso de uma das consorciadas se encontrar em situação de insolvência, sendo objecto de uma ou mais providências de recuperação de empresas em processo de falência, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou ainda por não cumprir as suas obrigações, as outras terão direito não só a excluí-la do Consórcio, mas também, a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento e isso, sem prejuízo de nos termos gerais de direito serem indemnizadas pela faltosa de todos os prejuízos passados, presentes, futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhes cause.
- 2 - As consorciadas não faltosas poderão terminar o trabalho, por si ou por terceiros, mas sempre a expensas da faltosa.
- 3 - O não cumprimento é objecto de decisão do Comissão de Gestão e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tomar conhecimento.
- 4- A parte faltosa objecto de providencia de recuperação de empresas ou de processos de falência, perderá todos os benefícios em favor das partes não faltosas.
- 5 - A parte faltosa obriga-se a prestar às partes não faltosas tudo o que detiver ou lhe fôr possível no sentido de permitir a estas ou a terceiros a execução da prestação incumprida, nas melhores condições.
- 6 - O pagamento da indemnização pela parte faltosa às não faltosas será prioritariamente feito à custa de bens daquela existentes na obra, ou ao seu serviço, ou a receber.

7 - Qualquer eventual alteração na composição do Consórcio deverá ser previamente proposta aos membros do Consórcio, que decidirão, face aos motivos e documentação apresentados, da sua autorização ou rejeição.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Titulo VI
Receitas e Despesas das Consorciadas

Cláusula 15ª
Proveitos e Custos

- 1 - São considerados proveitos das consorciadas quaisquer recursos obtidos no quadro de financiamento no âmbito do objecto do presente contrato.
- 2 - Cada consorciada manterá um processo de controlo de gestão actualizado que permita a todo o momento verificar a utilização de todos os incentivos e recursos financeiros relacionados com o objecto do presente contrato.
- 3 - Tendo por base o orçamento global do projecto que consta no Anexo Técnico e Financeiro, os incentivos atribuídos são distribuídos pelas consorciadas de acordo com as obrigações assumidas no presente contrato - nomeadamente as que constam na cláusula 9ª do presente contrato e a seguinte tabela de distribuição do orçamento global (em Euros):

| Rúbrica de Investimento | Entidade Principal | Entidade 1 | Entidade 2 | Entidade 3 | TOTAL |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Equipamento | 36.666 | 6.667 | 6.667 | 5.000 | 55.000 |
| Outras despesas de investimento | | | | | |
| Sub-Total | 36.666 | 6.667 | 6.667 | 5.000 | 55.000 |
| Recursos Humanos | 27.450,21 | 8.167,89 | 11.909,61 | 23.472,29 | 71.000 |
| Aquisição de Serviços de desenvolvimento de software e integração | 18.001,25 | 18.001,25 | 18.001,25 | 17.525,25 | 71.529 |
| Aquisição de Serviços e manutenção | 22.165 | 22.165 | 22.165 | 22.165 | 88.660 |
| Aquisição de Formação a entidades acreditadas | 10.766,66 | 10.766,66 | 10.766,66 | 0.00 | 32.299,98 |
| Outras despesas correntes | 11.000 | 0.00 | 0.00 | 0.00 | 11.000 |
| Sub-Total | 89.383,12 | 59.100,80 | 62.842,52 | 63.162,54 | 274.489,98 |
| Investimento Total | 126.049,12 | 65.767,80 | 69.509,52 | 68.162,54 | 329.488,98 |
| Comparticipação das Entidades | 35.293,7536 | 18.414,9840 | 19.462,6656 | 19.085,5112 | 92.256,9144 |

4 - As despesas administrativas gerais que não possam ser inequivocamente imputáveis a nenhuma das partes, serão repartidas pelas consorciadas.



Título VII
Arbitragem e Legislação aplicável

Cláusula 16^a
Arbitragem

- 1 - Em caso de litígio emergente do presente contrato será o caso decidido nos termos da Lei nº 31/86 de 29 de Agosto, em Tribunal Arbitral.
- 2 - O Tribunal Arbitral será instalado e funcionará em Aveiro, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei 31/86, de 29 de Agosto e devendo a decisão ser conforme ao direito constituído aplicável.
- 3 - O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros nomeados pelo Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Aveiro.
- 4 - O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões emergentes da relação contratual, acordando as partes na renúncia ao recurso da decisão do Tribunal Arbitral.

Cláusula 17^a
Legislação aplicável

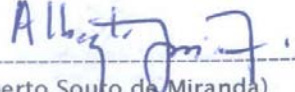
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, ao abrigo do qual é celebrado o presente contrato.

Cláusula 18^a
Documentos Contratuais

O Plano Técnico e Financeiro do PROJECTO BIBRIA aprovado e financiado no âmbito do Programa Aveiro Digital, é o Anexo Técnico e Financeiro, referido ao longo do texto contratual e faz parte integrante do presente contrato de Consórcio.

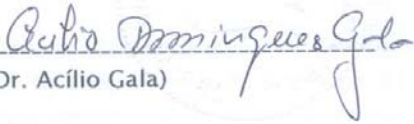
Aveiro, 15 de Setembro de 2004

Pela Câmara Municipal de Aveiro



(Dr. Alberto Sousa de Miranda)

Pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro



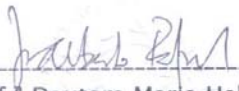
(Dr. Acílio Gala)

Pela Câmara Municipal de Ovar



(Dr. Armando França)

Pela Universidade de Aveiro



(Prof.ª Doutora Maria Helena Nazaré)